



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GURJÃO**

Estado da Paraíba  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 408/2020

Gurjão – PB, de 22 de dezembro de 2020.

**Fixa os subsídios dos agentes públicos do Município de Gurjão/PB para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Gurjão**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação vigente, FAÇO SABER que o poder Legislativo Municipal aprovou proposição de iniciativa da sua Mesa Diretora e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais para a legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 ficam assim fixados, nos termos do ar. 29, incisos V e VI da Constituição Federal de 1988:

- I - Prefeito R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais);
- II - Vice-Prefeito R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);
- III - Presidente da Câmara R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos);
- IV – Vereador 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);
- V - Secretário Municipal R\$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais).

**§ 1º** - O somatório das despesas anuais de cada exercício com o pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o presidente, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no art. 29, inciso VI, alínea "a" e inciso VII e art. 29-A, caput e inciso **§ 1º**, da Constituição Federal de 1988;

**§ 2º** - Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o presidente, ultrapassarem aos limites fixados nos dispositivos constitucionais mencionados no **§ 1º** o valor dos subsídios destes será proporcionalmente reduzidos para adequação aos referidos limites;

**§ 3º** - O valor dos subsídios efetivamente pagos aos secretários municipais não poderão ultrapassar o valor dos subsídios pagos aos vereadores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GURJÃO**

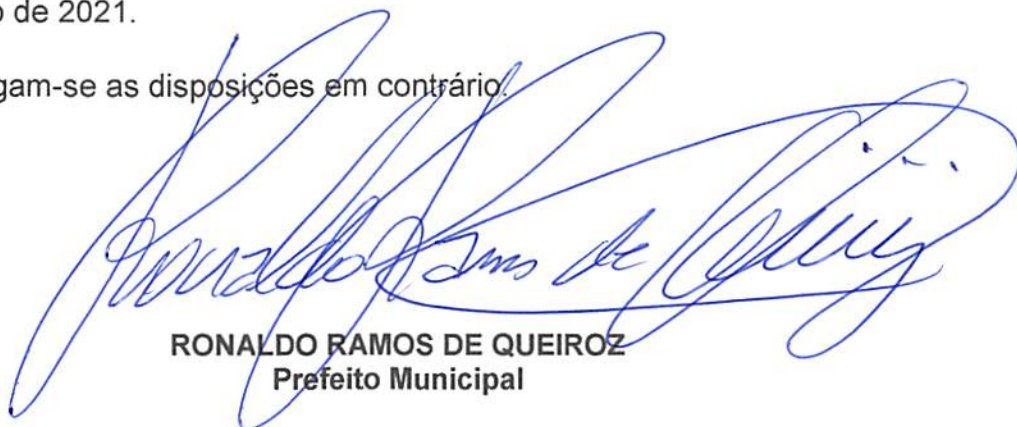
Estado da Paraíba  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - O valor dos subsídios fixados nesta lei poderão ser revisados no curso da legislatura nos termos dos dispositivos legais vigentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada ano da legislatura.

**Art. 4º** - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**RONALDO RAMOS DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal